



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer prévio

Parecer prévio

Parecer n.195/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que proíbe a aplicação de práticas discriminatórias e limitativas por entrevistadores e empregadores dos setores público e privado para fins de recrutamento e ingresso de mulheres em postos de trabalho ou para a sua manutenção.

Como se sabe, compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho (CF, art. 22, I), o que envolve normas de contratação de pessoal, assim como para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho" (CF, art. 21, XXIV). De modo que o projeto apresenta vício de iniciativa, conforme já decidiu o STF:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.562/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MERCADO DE TRABALHO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. A lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Ação direta julgada procedente.

(ADI 2487, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2007, DJe-055 DIVULG 27-03-2008 PUBLIC 28-03-2008 EMENT VOL-02312-02 PP-00196).

No mesmo sentido, verifica-se invasão à competência privativa do Prefeito para iniciar projetos de lei que versem sobre servidores públicos (art.94, VII, da Lei Orgânica).

Isso posto, nesse exame preliminar, entendo que a proposição a proposição legislativa não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 14/03/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870388** e o código CRC **0D9E40D7**.
